

**LEI N.º 1531/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.**  
**AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA - CACAU**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
COLOCAÇÃO DE DORMITÓRIOS,  
COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA  
ANIMAIS DE RUA”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros nas ruas, praças e parques do município de Queimados.

**§ 1º** A construção dos dormitórios, dos comedouros para ração, e bebedouros, bem como o seu abastecimento, poderão ser realizadas por convênio entre a secretaria do meio ambiente e defesa dos animais e instituições privadas ou por qualquer cidadão comprometido ou não com a causa animal.

**§ 2º** Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros zelar pela sua conservação e higiene.

**Art. 2º** Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros, bem como seu abastecimento, poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas públicas e privadas, igrejas e outras instituições.

**Art. 3º** É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**